



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais Gabinete

Officio IEPHA/GAB nº. 443/2024

Belo Horizonte, 29 de maio de 2024.

Ao Senhor **Gabriel Sousa Marques de Azevedo** Câmara Municipal de Belo Horizonte Belo Horizonte/MG

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Of. Dirleg nº2943/24, que encaminha o Requerimento de Comissão nº 871/24, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito - Lagoa da Pampulha, vimos informar o que se segue:

- O plantio de árvores próxima ao número 12.600 da Otacílio Negrão de Lima foi analisado por meio da Nota Técnica nº 171/IEPHA/GPO/2023 (67779348), datada de 15/06/2023; que considerou a intervenção como não passível de aprovação. A análise foi realizada em momento posterior ao plantio de cerca de 100 (cem) mudas de árvores no local em questão, ocorrido em 28/01/2023. Após este plantio, houve notificação do Ministério Público e constatou-se que o plantio ocorreu em desconformidade com os trâmites de aprovação de intervenções em perímetro de tombamento pelo Estado de Minas Gerais, de modo que foi agendada vistoria ao local com acompanhamento de órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Iphan e lepha-MG. Após solicitação dos órgãos de proteção, foi encaminhado ofício SMMA/IEPHA-MG nº 0884/23 da Prefeitura de Belo Horizonte para análise deste órgão.
- Conforme exarado na Nota Técnica citada, os indivíduos vegetais plantados na área em questão não se mostram adequados, uma vez que se trata de área emersa por acúmulo de sedimentos por carreamento ou aterro, onde não deve ocorrer plantio de nenhum espécime arbóreo a fim de não consolidar avanços sobre o leito da lagoa com a diminuição do espelho d'água e, por conseguinte, da cubagem de água do reservatório. Além disto, o grande quantitativo de mudas poderão formar, em momento futuro, um maciço arbóreo que poderá sim provocar prejuízos a fundamental articulação entre as principais linhas de visada orla à orla da lagoa, um dos atributos principais deste bem cultural. Neste caso, conforme detalhado pela Nota Técnica citada, ficou definido uma faixa passível de arborização de três metros, contados sobre o solo natural, a partir do alinhamento das palmeiras em direção ao espelho d'água. A área entre palmeiras, a área sobre as árvores, e a margem (trecho taludado) serão em grama, conforme observamos atualmente.

Sendo isto para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos necessários. Atenciosamente,

João Paulo Martins
Presidente

PNOTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA. 5/6/04 HORA. 16:37



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Martins**, **Presidente(a)**, em 04/06/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89380728** e o código CRC **A07FB16F**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000873/2023-65

SEI nº 89380728

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30140-010

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 06 / 06 / 2024

C 7/3